

quinqüênio publicado em 23/11/2000: onde se lê a partir de 22/04/1996, leia-se a partir de 25/02/1996, referente ao 3º quinqüênio publicado em 03/08/2001: onde se lê a partir de 21/04/2001, leia-se a partir de 23/02/2001, referente ao 4º quinqüênio publicado em 03/06/2008: onde se lê a partir de 20/04/2006, leia-se a partir de 21/02/2006, referente ao 5º quinqüênio publicado em 07/05/2011: onde se lê a partir de 21/04/2011, leia-se a partir de 20/02/2011; Masp 0906287-8, NEIDE MARIA COSTA, referente ao 2º quinqüênio publicado em 07/08/1996: onde se lê a partir de 28/05/1996, leia-se a partir de 28/04/1996, referente ao 3º quinqüênio publicado em 06/06/2001: onde se lê a partir de 27/05/2001, leia-se a partir de 27/04/2001, referente ao 4º quinqüênio publicado em 04/08/2006: onde se lê a partir de 26/05/2006, leia-se a partir de 25/04/2006, conforme nota técnica 193/2016; Masp 0382587/4, MARIA HELOISA LAGATO GARCIA FERNANDES, referente ao 1º quinqüênio publicado em 18/04/1995: onde se lê a partir de 13/04/1991, leia-se a partir de 27/10/1991, referente ao 2º quinqüênio publicado em 16/01/1998: onde se lê a partir de 11/04/1996, leia-se a partir de 15/04/1996, referente ao 3º quinqüênio publicado em 16/01/2007: onde se lê a partir de 10/04/2001, leia-se a partir de 14/04/2001, referente ao 4º quinqüênio publicado em 29/12/2007: onde se lê a partir de 09/04/2006, leia-se a partir de 13/04/2006, referente ao 5º quinqüênio publicado em 07/05/2011: onde se lê a partir de 19/04/2011, leia-se a partir de 12/04/2006 conforme nota técnica 194/2016; Masp 382798-7, ANGELA MARIA CORTES TAPIAS, referente ao 1º quinqüênio publicado em 23/02/2013: onde se lê a partir de 18/03/1992, leia-se a partir de 17/03/1992, referente ao 2º quinqüênio publicado em 23/02/2013: onde se lê a partir de 18/03/1997, leia-se a partir de 17/03/1997, referente ao 3º quinqüênio publicado em 23/02/2013: onde se lê a partir de 17/03/2002, leia-se a partir de 16/03/2002, referente ao 4º quinqüênio publicado em 23/02/2013: onde se lê a partir de 16/03/2007, leia-se a partir de 15/03/2007, referente ao 5º quinqüênio publicado em 23/02/2013: onde se lê a partir de 14/03/2012, leia-se a partir de 13/03/2012, conforme Nota Técnica nº 0194/2016.

FÉRIAS PRÊMIO - TORNA SEM EFEITO TORNA SEM EFEITO o ato de gozo de férias prêmio referente a servidora: Masp 272576-0, MARIA AUXILIADORA MUCIDA, publicado em 23/03/2016, que concedeu 01 mês referente ao 6º quinqüênio a partir de 02/05/2016; Masp 262514-3, MARIA DAS GRACAS HONORIO RAMOS AMADO, publicado em 23/03/2016, que concedeu 2 meses referente ao 6º quinqüênio a partir de 09/05/2016; Masp 1205285-8, VANESSA MARIA PEREIRA PIRES, publicado em 23/03/2016, que concedeu 1 mês referente ao 1º quinqüênio a partir de 30/05/2016.

FÉRIAS PRÊMIO – CONCESSÃO CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do artigo 31 da CE/1989, ao(s) servidor(es): Masp 0352071/5, ANA MARIA DE JESUS CARDOSO, referente ao 4º quinqüênio de exercício, a partir de 01/03/2016; Masp 0375265/6, MARCÍLIO NONATO DIAS ALVES, referente ao 4º quinqüênio de exercício, a partir de 19/02/2013; Masp 0376402/4, SONIA CHIARADIA DE ALVARENGA, referente ao 4º quinqüênio de exercício, a partir de 24/04/2016; Masp 0382587/4, MARIA HELOISA LOGATO GARCIA FERNANDES, referente ao 6º quinqüênio de exercício, a partir de 10/04/2016; Masp 0906287/8, NEIDE MARIA COSTA, referente ao 6º quinqüênio de exercício, a partir de 23/04/2016; Masp 0915439/4, ENILMA MAGALETE DE A SILVA, referente ao 5º quinqüênio de exercício, a partir de 15/02/2013; Masp 0918202/3, RITA DE CÁSSIA REZENDE LARA, referente ao 5º quinqüênio de exercício, a partir de 15/12/2014.

13 832937 - 1

Expediente da Diretora de Administração de Pessoal

PRORROGA O PRAZO PARA INÍCIO DE EXERCÍCIO, nos termos da § 1º do art.70 da Lei nº 869, de 5/7/1952, por 30 dias, do(s) servidor (es): Masp.1089750-2, NARA LUCIA CARVALHO SILVA, a partir de 13/05/2016, referente ao cargo de EPGS.

13 832991 - 1

Extrato de Portaria/SES. nº 053/2016  
Processo Administrativo Disciplinar  
Processado: M.A.G.C MASP 366.067-7.  
Comissão Processante – Presidente: Rosilane Maria de Souza, MASP 367.708-5  
Membros: Laurete Flor da Silva Brandão, MASP 367.136-9 e Ângela Maria de Oliveira Costa, MASP 372.161-0.  
Secretaria de Estado de Saúde, Belo Horizonte, 13 de maio de 2016.

Extrato de Portaria/SES. nº 054/2016  
Processo Administrativo Disciplinar  
Processado: D.F.F MASP 383.481-9  
Comissão Processante: Marília Carneiro Elian Costa, MASP 913.292-9.  
Membros: Rosilane Maria de Souza, MASP 367.708-5 e Helene Aparecida da Silva, MASP 262.651-3.  
Secretaria de Estado de Saúde, Belo Horizonte, 13 de maio de 2016.

Extrato de Portaria/SES nº.055/2016. Substituição de Membro Portaria/SES nº. 024/2016 publicada no MG em 08/03/2016 – Sindicância Administrativa Investigatória - Fica substituída a servidora Renata Luz Pereira Gouveá, MASP 1204.178-6 pelo servidor Flamorion Alves Fonseca, MASP 1007.235-3, mantidos os demais servidores. Data: 12/05/2016.

Extrato de Portaria/SES nº. 056/2016. Substituição de Membro Portaria/SES nº. 044/2015 publicada no MG em 17/12/2015 – Processo Administrativo Disciplinar - Fica substituído a servidora Renata Luz Pereira Gouvea, MASP 1204.178-6 pelo servidor Flamorion Alves Fonseca, MASP 1007.235-3, mantidos os demais servidores. Data: 12/05/2016.

Extrato de Portaria SES nº.057/2016. A Secretária de Estado Adjunta de Saúde/MG, no uso da sua competência delegada por meio da Resolução SES-MG nº 5121, de 22 de janeiro de 2016, e com fulcro no art. 219 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas, tendo em vista a solicitação feita pelo Sra. Presidente da Comissão Sindicante ao Núcleo de Correição Administrativa da Auditoria Setorial – NUCAD/AS, RESOLVE prorrogar o prazo inicial estabelecido na Portaria/SES Nº. 026/2016, publicada em 08/03/2016, por mais 30 (trinta) dias, com fundamento no parágrafo único do art. 223 da Lei Estadual nº. 869/1952.  
Alzira de Oliveira Jorge  
Secretária de Estado Adjunta de Saúde de MG.  
Belo Horizonte, 13 de maio de 2016.

Extrato de Portaria SES nº. 058/2016. A Secretária de Estado Adjunta de Saúde/MG, no uso da sua competência delegada por meio da Resolução SES-MG nº 5121, de 22 de janeiro de 2016, e com fulcro no art. 219 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas, tendo em vista a solicitação feita pelo Sra. Presidente da Comissão Processante ao Núcleo de Correição Administrativa da Auditoria Setorial – NUCAD/AS, RESOLVE prorrogar o prazo inicial estabelecido na Portaria/SES Nº. 033/2015, publicada em 08/03/2016, por mais 30 (trinta) dias, com fundamento no parágrafo único do art. 223 da Lei Estadual nº. 869/1952.  
Alzira de Oliveira Jorge  
Secretária de Estado Adjunta de Saúde de MG.  
Belo Horizonte, 13 de maio de 2016.

Extrato de Portaria SES nº. 059/2016. A Secretária de Estado Adjunta de Saúde/MG, no uso da sua competência delegada por meio da Resolução SES-MG nº 5121, de 22 de janeiro de 2016, e com fulcro no art. 219 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas, tendo em vista a solicitação feita pelo Sra. Presidente da Comissão Sindicante ao Núcleo de Correição Administrativa da Auditoria Setorial – NUCAD/AS, RESOLVE prorrogar o prazo inicial estabelecido na Portaria/SES Nº. 023/2016, publicada em 08/03/2016, por mais 30 (trinta) dias, com fundamento no parágrafo único do art. 223 da Lei Estadual nº. 869/1952.  
Alzira de Oliveira Jorge  
Secretária de Estado Adjunta de Saúde de MG.  
Belo Horizonte, 13 de maio de 2016.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 19 do art.40 da CF/88, com a redação dada pela EC/41/03 ao(s) servidor(es):Masp. 316720-2 Afranio Raimundo Marques, a partir de 20/04/2016; Masp. 384069-1 Edilza Moreira Silva, a partir de 03/05/2016; Masp. 916505-1 Maria Laudelina Barros Bionda, a partir de 04/05/2016.

13 832929 - 1

## Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais

Diretor-Geral: Roseni Rosângela de Sena  
PORTARIA ESP Nº 012 DE 13 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre regulamento de credenciamento de pessoa jurídica para o Programa de Educação Permanente para Médicos de Família (PEP) na ESP/MG.

A DIRETORA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ESP/MG, no uso das atribuições legais, observando o disposto no artigo 7º, inciso I do Decreto 45.731 de 19 de setembro de 2011, em atendimento ao disposto na Lei Delegada nº 180 de 20 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o presente Regulamento de Credenciamento de pessoas jurídicas, que poderão ser chamadas a prestar serviço para o Programa de Educação Permanente para Médicos de Família (PEP), atendendo às ações educacionais da ESP-MG.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições e normas em contrário.  
Belo Horizonte, 13 de Maio de 2016  
Roseni Rosângela de Sena  
Diretora Geral

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (ESP-MG) torna público o presente Regulamento de Credenciamento de pessoas jurídicas, que poderão ser chamadas a prestar serviço para o Programa de Educação Permanente para Médicos de Família (PEP), atendendo à ações educacionais da ESP-MG.

1 - DO OBJETO

Considerando que a missão da ESP-MG é promover a qualificação de profissionais atuantes no SUS em Minas Gerais, por meio da construção e da difusão de conhecimentos gerados a partir da integração ensino-serviço, constitui objeto deste Edital o credenciamento de instituições de ensino superior para atenderem às ações educacionais da ESP-MG, referentes ao Programa de Educação Permanente para Médicos de Família (PEP).

1.1 Os interessados em participar desse processo de credenciamento deverão atender aos seguintes requisitos:

1.1.1 INSTITUIÇÃO EXECUTORA:

As Instituições de Ensino Superior (IES) podem ser públicas ou privadas, com oferta de curso de graduação em Medicina autorizado/reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) com, pelo menos, uma turma em andamento.

As IES devem possuir capacidade técnica e operacional para atender às necessidades do programa nas regiões de saúde do Estado de Minas Gerais.

As IES devem possuir estrutura física instalada em quaisquer municípios da Região Ampliada de Saúde, onde será inserida a área para a qual se concorre, de acordo com o Plano Diretor de Regionalização (PDR – 2011) do Estado de Minas Gerais.

2 – DAS NORMAS LEGAIS

O credenciamento de que trata este Regulamento será regido pelas normas aqui dispostas, bem como na Lei nº 8.666/93.

3- DO CREDENCIAMENTO

A ESP-MG utilizará o credenciamento manual, na forma do disposto neste instrumento.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4– DA PRIMEIRA ETAPA – DO CREDENCIAMENTO MANUAL e DA COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS DOCUMENTAIS

4.1 DO CREDENCIAMENTO MANUAL

4.1.1 A ESP-MG, identificada a necessidade de contratação de INSTITUIÇÃO para atuar como INSTITUIÇÃO EXECUTORA, publicará no site no endereço eletrônico: www.esp.mg.gov.br o Edital do Processo de Credenciamento.

4.1.2 Nesse Edital constarão as seguintes informações:

a) Identificação do Projeto / Curso  
b) Descrição da Função  
c) Requisitos exigidos para a função e forma de comprovação  
d) Gradação dos requisitos mínimos  
e) Fórmula de cálculo por GAP(Grupos de Aperfeiçoamento Profissional)  
f) Descrição das atividades  
g) Áreas de abrangência do PEP  
h) Local de Realização  
i) Número de vagas

4.1.3 Para se candidatar a uma vaga, a instituição interessada, deverá: a) Preencher Formulário – Ficha de inscrição, conforme modelo Anexo deste regulamento e do edital de credenciamento, tipo manual.

b) O representante legal da instituição deverá, após devidamente preenchida, assinar a Ficha de inscrição e encaminhá-la, juntamente à cópia de documento de identificação com foto, deste, via correio ou entregar pessoalmente no endereço citado no edital de credenciamento.

4.1.4 Encerrado o prazo de inscrição para vaga, a ESP-MG, divulgará no site endereço eletrônico: www.esp.mg.gov.br a listagem de todos os classificados para a segunda etapa do processo.

4.1.5 Será desclassificada a instituição que não atingir os requisitos mínimos exigidos no edital.

4.2 DA COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS DOCUMENTAIS

4.2.1 Será considerada apta a Instituição que comprovar documental-mente os requisitos mínimos e os critérios objetivos de habilitação exigidos no formulário padrão, anexo ao edital de credenciamento.

4.2.2 Nesta etapa deverão ser enviados ou entregues pessoalmente para ESP-MG os documentos que comprovem todas as informações declaradas no Formulário, conforme determinado no edital de credenciamento.

4.2.3 Os documentos deverão ser encaminhados em cópias autenticadas ou, quando entregues pessoalmente há possibilidade de apresentação dos documentos originais e cópias que poderão ser autenticadas por servidor da ESP-MG, com sumário identificando as exigências editalícias e os respectivos documentos comprobatórios – check list

4.2.4 Nos Credenciamentos em que for estabelecido o envio dos documentos via correio, estes deverão ser encaminhados em envelope endereçado à Coordenadoria de Compras e Contratos da ESP-MG, identificado com o nome da Instituição, o número do Credenciamento e vaga/região.

4.2.5 Nos Credenciamentos em que for estabelecida a entrega pessoalmente dos documentos comprobatórios, estes deverão ser apresentados na Coordenadoria de Compras e Contratos da ESP-MG

4.2.6 No caso dos documentos enviados pelo Correio, será considerada a data de postagem para verificação do cumprimento do prazo previsto no edital.

4.2.7 Será desclassificada a Instituição que não comprovar documental-mente os requisitos mínimos e os critérios objetivos de habilitação exigidos no formulário padrão, anexo ao edital de credenciamento.

4.2.8 Será desclassificada a Instituição que não protocolar os documentos na forma e no prazo estabelecido no edital de Credenciamento.

5 – DA SEGUNDA ETAPA – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS INSTITUIÇÕES SELECIONADAS PARA FASE DO SORTEIO

5.1 Após a etapa de credenciamento manual e comprovação de requisitos documentais, a ESP-MG divulgará a lista das Instituições aptas no credenciamento de Instituições Executoras no site da ESP-MG, endereço eletrônico: www.esp.mg.gov.br.

5.2 A listagem das Instituições será disponibilizada no site da ESP-MG, endereço eletrônico: www.esp.mg.gov.br.

6- DA TERCEIRA ETAPA – DO SORTEIO

6.1 Após a divulgação dos selecionados para a fase do sorteio do processo de credenciamento de Instituições Executoras, as Instituições aptas serão comunicadas via e-mail e serão divulgados no site da ESP-MG o local, a data e o horário de realização do sorteio, que determinará a ordem de contratação, observando os prazos previstos no edital de credenciamento.

6.2 O sorteio será realizado na ESP-MG pela Coordenadoria de Compras e Contratos em conjunto com a área técnica, com representante da Assessoria Jurídica e Auditoria Setorial.

6.3 O sorteio ocorrerá quando o número de instituições classificadas para a vaga/região for superior às vagas disponibilizadas.

6.4 A listagem final das Instituições, com respectiva classificação, após o sorteio, será publicada no Diário Oficial de Minas Gerais e no site da ESP-MG, endereço eletrônico: www.esp.mg.gov.br.

7 – DA QUARTA ETAPA - RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O resultado final do processo de credenciamento será homologado pela Diretora Geral da ESP-MG e publicado no Diário Oficial do Estado, observando o prazo recursal, quando houver recurso.

8 – DA QUINTA ETAPA - DA CONTRATAÇÃO

8.1 As Instituições aptas serão convocadas para assinatura do contrato, seguindo a ordem estipulada pelo sorteio.

8.2 Para as futuras contratações haverá um rodízio entre as entidades aptas daquele processo de credenciamento, sendo obedecida a ordem determinada no sorteio.

8.3 A convocação para a contratação dar-se-á via e-mail, devendo a Instituição manifestar seu interesse, respondendo por email, no prazo de 5 (CINCO) dias úteis, sob pena de convocação da próxima instituição da lista. Insta salientar que é dever da Instituição manter atualizado seu e-mail junto à ESP-MG.

8.4 Para celebrar contrato com a ESP-MG, a convocada deverá apresentar:

Habilitação Jurídica

1) Ato enquadramento arquivado ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (empresas registradas em Registro Empresa Mercantil); ou Certidão de Breve Relato (empresas registradas em Registro Civil de Pessoa Jurídica).

2) Estatuto Social e sua última alteração registrado na Junta Comercial ou entidade ou órgão de registro competente, na forma da lei.

3) Declaração de menores nos termos da lei.

4) Última Ata de eleição dos diretores/gerentes/administradores, registrada na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei.

Regularidade Fiscal Básica

5) Certificado de Regularidade de Situação - CRF (FGTS).

6) Inscricão no CNPJ.

7) Prova de quitação com a Fazenda Estadual (ICMS), do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica.

8) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União.

Regularidade Fiscal Complementar e Trabalhista

9) Prova de quitação com a Fazenda Municipal, do respectivo município onde está instalada a pessoa jurídica.

10) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT).

11) Certidão de Débitos Tributários - CDT (SEF-MG).

12) Prova de Inscricão no Cadastro Estadual de Contribuintes, do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica, ou, se for o caso, do Município.

Qualificação Econômico-financeira

14) Certidão Negativa de Falência, Insolvência Civil ou Recuperação Judicial da Empresa, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa.

15) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei.

8.5 O caráter jurídico desse contrato é meramente administrativo, não gerando qualquer vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT entre o (a) contratado (a) e seus empregados e a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais.

8.6 O credenciamento e sorteio da Instituição não garantem sua convocação para assinatura do contrato, que somente ocorrerá de acordo com a necessidade e interesse da ESP-MG.

8.7 Além dos documentos constantes no item 8.4 o edital do credenciamento poderá elencar outros pertinentes ao objeto que também deverão ser apresentados.

8.8 A documentação relacionada no item 8.4 deverá ser entregue, em

original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de manifestação de interesse de celebrar contrato para execução do PEP.

8.9 A documentação deverá ser entregue pessoalmente na Coordenadoria de Compras e Contratos da ESP-MG ou enviada por correio, obedecendo o prazo máximo estabelecido no item 8.8

8.10 Se os documentos não forem protocolados na forma e no prazo estabelecido no item 8.8 a IES será considerada como desistente do processo de celebrar o contrato com a ESP-MG.

9 – DOS RECURSOS

9.1 A Instituição poderá interpor recurso contra o resultado final após sorteio, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de divulgação do resultado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

9.2 Na ausência da fase de sorteio, o prazo recursal será iniciado com a divulgação do resultado das instituições selecionadas, após envio da documentação – etapa descrita no item 5.

9.3 As demais Instituições ficarão automaticamente intimadas a apresentar contrarrazões no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

9.4 As razões e contrarrazões deverão ser entregues pessoalmente na Coordenadoria de Compras e Contratos e na Sede da Escola de Saúde Pública, localizada na Avenida Augusto de Lima, 2061, Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30190-002 ou encaminhados via correio.

9.5 Somente serão conhecidos os recursos por escrito e tempestivos.

9.6 Os recursos serão recebidos no duplo efeito.

9.7 Os recursos deverão ser analisados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

9.8 O resultado da análise dos recursos será publicado no site da ESP-MG e no Diário Oficial de Minas Gerais.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A ESP-MG poderá adiar, revogar ou anular o processo de credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, além dos previstos na Lei Nacional nº 8.666/93.

10.2 O processo de credenciamento de pessoa jurídica terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da publicação do resultado final no Diário Oficial de Minas Gerais.

10.3 Todos os avisos e comunicações relativos ao processo de credenciamento estarão disponíveis no site da ESP-MG no endereço eletrônico: www.esp.mg.gov.br.

10.4 Os documentos das Instituições não aptas ficarão disponíveis para devolução por período de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação do resultado final no Diário Oficial de Minas Gerais, podendo ser retirados mediante assinatura de declaração de retirada. Passado esse prazo a ESP-MG descartará os documentos.

10.5 Não serão aceitos cadastros ou inscrições via fax ou outra via que não seja a especificada neste Regulamento e informadas no edital de credenciamento.

10.6 A inscrição da Instituição, conforme item 4, implicará o conhecimento e a aceitação das instruções e das condições do processo de credenciamento, tais como se acham estabelecidas neste Edital, e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações respectivas, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

10.7 A ESP-MG não se responsabiliza por cadastro ou inscrição não realizados por problemas de ordem técnica por parte dos credenciados, bem como por outros fatores que fogem à sua responsabilidade.

10.8 A remuneração e demais informações da execução dos serviços contratados por este processo de credenciamento seguirão os valores e as condições estabelecidas pela ESP-MG, no edital convocatório, em atendimento às normas internas e legais pré estabelecidas e informadas de acordo com o item 4 deste Regulamento.

10.9 O interessado que prestar qualquer informação falsa será desclassificado do processo de credenciamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

10.10 Serão realizadas avaliações junto as instituições contratadas, a fim de mensurar seu desempenho, podendo ser rescindido o contrato, caso seu desempenho seja insatisfatório, ou também descredenciado.

10.11 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Credenciamento da ESP-MG, fundamentando a decisão e garantida ampla defesa.

Belo Horizonte/MG, 13 de Maio de 2016.

Roseni Rosângela de Sena  
Diretora Geral

FORMULÁRIO PADRÃO

Nome completo da Instituição: _____
Processo de Credenciamento ESP-MG Nº. _____
Programa de Educação Permanente para Médicos de Família (PEP) Área(s) do PEP para a qual a Instituição se candidata: _____
Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças Coordenadoria de Compras e Contratos Endereço: Avenida Augusto de Lima, nº 2061, Barro Preto. Belo Horizonte/MG CEP 30.190-002

13 833019 - 1

## Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Presidente: Jorge Raimundo Nahas

ATO DE PROGRESSÃO PÓS ESTÁGIO PROBATÓRIO

A Diretora de Gestão de Pessoas / FHEMIG no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria Presidencial nº 1.073 de 18 de junho de 2015 CONCEDE, nos termos do artigo 19 da Lei Nº. 15.462, de 13 de janeiro de 2005, PROGRESSÃO APÓS CONCLUSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais na forma abaixo indicada:

Unid	MASP	DV	Nome	Ad.	SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
					Cargo	Nível	Grau	Grau	Vigência	
ADC	1328375	9	ANNI LUISE SIEGLITZ	1	AGAS	I	A	B	25.02.2016	
ADC	1328408	8	FELIPE AUGUSTO TERCIO	1	AGAS	I	A	B	03.03.2016	
ADC	1328459	1	GIOVANNI EDUARDO PEREIRA	1	AGAS	I	A	B	10.03.2016	
ADC	1313954	8	TOMAS GOMES SOMARRIBA							